

ANEXO III
Tabela de Custas Agrárias e Processuais

| Nº | DESCRIÇÃO | QTD UPFPA | Preço(R\$) |
|------|---|-----------|--------------------------------|
| 1.1 | Protocolo do requerimento inicial para processos de ALIENAÇÃO NÃO ONEROSA | 7,04 | R\$ 25,17 |
| 1.2 | Desarquivamento de processo | 7,04 | R\$ 25,17 |
| 1.1 | Análise das peças técnicas topográficas georreferenciadas | 14,11 | R\$ 50,44/ módulo |
| 1.2 | Análise do Plano de Aproveitamento Econômico | 28,23 | R\$ 100,92/ módulo |
| 1.3 | Cadastro Cartográfico Definitivo | 14,11 | R\$ 50,44/ módulo |
| 1.4 | Confecção de croquis e planta | 0,07 | R\$ 0,27 / cm ² |
| 1.5 | Confecção de Título Definitivo | 14,11 | R\$ 50,44/ módulo |
| 1.6 | Confecção de Título Provisório | 14,11 | R\$ 50,44/ módulo |
| 1.7 | Consulta formal de preços de terras | 28,23 | R\$ 100,92 |
| 1.8 | Custas iniciais de transferências de aforamento | 28,23 | R\$ 100,92/ 500 há |
| 1.9 | Declaração / Atestado | 28,23 | R\$ 100,92/ módulo |
| 1.10 | Demarcação / Georreferenciamento | 112,92 | R\$ 403,70/ dia/ servidor |
| 1.11 | Desarquivamento de processo | 47,04 | R\$ 168,17/ processo |
| 1.12 | Elaboração de Edital | 11,77 | R\$ 42,08/ módulo |
| 1.13 | Exame de autenticidade de documentos | 56,46 | R\$ 201,85 / módulo |
| 1.14 | Expedição de Certidão | 56,46 | R\$ 201,85/ folha |
| 1.15 | Fiscalização da Demarcação / Georreferenciamento / aviventação | 112,92 | R\$ 403,70/ dia/ servidor |
| 1.16 | Fiscalização do Plano de Aproveitamento Econômico | 84,69 | R\$ 302,77/ dia/ servidor |
| 1.17 | Levantamento de informações cadastrais | 14,11 | R\$ 50,44/ módulo |
| 1.18 | Levantamento cadastral / plotagem na BDF | 14,11 | R\$ 50,44/ módulo |
| 1.19 | Parecer conclusivo do Departamento Técnico | 14,11 | R\$ 50,44/ módulo |
| 1.20 | Parecer da Procuradoria Jurídica (inicial ou conclusivo) | 14,11 | R\$ 50,44/ módulo |
| 1.21 | Parecer Técnico ou Jurídico | 1.645,65 | R\$ 5.883,36/ parecer) |
| 1.22 | Pesquisa documental (certidão) | 7,04 | R\$ 25,17/ ano |
| 1.23 | Protocolo inicial para LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES | 28,23 | R\$ 100,92/ registro de título |
| 1.24 | Protocolo do requerimento inicial para processos de ALIENAÇÃO ONEROSA | 28,23 | R\$ 100,92/ módulo |
| 1.25 | Reanálise das peças técnicas topográficas georreferenciadas | 28,23 | R\$ 100,92/ módulo |
| 1.26 | Reprodução de mapas e desenhos | 0,01 | R\$ 0,05/ cm ² |
| 1.27 | Resgate de Aforamento | 117,62 | R\$ 420,50 / 500 ha |
| 1.28 | Taxas de foro | 56,46 | R\$ 201,85/ 500 ha |
| 1.29 | Termo de Revalidação/ Retificação | 28,23 | R\$ 100,92 / módulo |
| 1.30 | Transformação de processo de alienação não onerosa em onerosa | 28,23 | R\$ 100,92/ módulo |
| 1.31 | Vistoria "in loco" | 84,69 | R\$ 302,77/ dia/ servidor |

D E C R E T O Nº 1.685, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Altera o Decreto Estadual nº 93, de 9 de maio de 2019, que regulamenta o Conselho Estadual de Política Indigenista (CONSEPI/PA), criado pela Lei Estadual nº 8.611, de 3 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:
Art. 1º O Decreto Estadual nº 93, de 9 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica regulamentado, por meio do presente ato normativo, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), o Conselho Estadual de Política Indigenista do Estado do Pará (CONSEPI/PA), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável pela proposição, acompanhamento e monitoramento de políticas públicas voltadas aos povos indígenas do Estado do Pará."

"Art. 2º.....
I - apresentar, aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, propostas para políticas públicas voltadas aos povos indígenas do Estado do Pará, respeitada a legislação em vigor;

.....
IV - propor e incentivar a implantação, a implementação e a harmonização entre as políticas públicas específicas, diferenciadas e direcionadas aos povos indígenas;

.....
VIII - acompanhar a elaboração e a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no âmbito das políticas públicas voltadas aos povos indígenas do Estado do Pará;"

"Art. 3º.....
III - 2 (dois) representantes de entidades indigenistas, sendo 1 (uma) de abrangência regional [Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB)] e 1 (uma) de abrangência nacional [Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)]."

"Art. 4º.....
I.....
e) Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);

.....
n) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME);

.....
II - representantes dos povos e entidades indígenas do Estado do Pará, respeitando suas diversidades étnicas e culturais e formas de organização, devendo estes serem indicados pelas respectivas etnorregiões e convalidados pela Federação Estadual dos Povos Indígenas do Pará (FEPIPA).

.....
§ 5º Os povos e as entidades indígenas responsáveis pela realização das reuniões regionais encaminharão ao CONSEPI/PA, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato de seus representantes, os nomes dos novos titulares e suplentes, acompanhados dos documentos que demonstrem a regularidade do processo de escolha, de acordo com as formas de organização política e sociocultural de cada povo.

§ 6º O mandato dos representantes no CONSEPI/PA será de 2 (dois) anos, priorizando, no caso da representação indígena, a alternância de povos, sendo admitida a reeleição por um único período subsequente."

"Art. 5º As entidades indigenistas de que trata o inciso III do caput do art. 3º serão escolhidas em reunião do CONSEPI/PA, à qual serão convidadas pela FEPIPA."

"Art. 6º Os representantes da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, da Defensoria Pública do Estado do Pará, da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS) terão assentos permanentes nas reuniões do CONSEPI/PA, com direito a voz, mas sem direito a voto."

"Art. 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEPI/PA e a colaborar com o desenvolvimento dos trabalhos representantes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público do Estado do Pará e de outros órgãos dos Poderes Executivos Estadual e Federal, além de representantes da sociedade civil e das entidades indígenas e indigenistas que não tenham assento no CONSEPI/PA, com direito a voz."

"Art. 9º A Presidência do CONSEPI/PA será exercida, alternadamente, por Conselheiro do Poder Executivo Estadual e por Conselheiro representante dos povos indígenas do Estado do Pará, com mandato de 2 (dois) anos."

"Art. 13.....
§ 1º Será assegurado aos representantes dos povos indígenas do Estado do Pará o direito de se reunirem, ao menos uma vez, antes das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CONSEPI/PA."

"Art. 14. A Conferência Estadual de Política Indigenista constitui-se em instância de participação dos povos indígenas do Estado do Pará na formulação da política indigenista e terá seus resultados e conclusões considerados pelo CONSEPI/PA na proposição das diretrizes de políticas públicas voltadas aos povos indígenas do Estado do Pará."

Art. 2º Revogam-se os §§ 7º e 8º do art. 4º do Decreto Estadual nº 93, de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado